

## 澳門特別行政區

## REGIÃO ADMINISTRATIVA ESPECIAL DE MACAU

### 第 40/2014 號行政命令

### Ordem Executiva n.º 40/2014

行政長官行使《澳門特別行政區基本法》第五十條（四）項規定的職權，並根據第7/2002號行政法規第五條第一款的規定，發佈本行政命令。

Usando da faculdade conferida pela alínea 4) do artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau e nos termos do n.º 1 do artigo 5.º do Regulamento Administrativo n.º 7/2002, o Chefe do Executivo manda publicar a presente ordem executiva:

#### 第一條 標的

一、核准在澳門特別行政區經營採用長期演進技術的公共地面流動電信網絡及提供相關的公用地面流動電信服務牌照的公開招標的特定規章。

二、上指招標受附於本行政命令並作為其組成部分的規章所載的規定及條件約束。

#### 第二條 生效

本行政命令自公佈翌日起生效。

二零一四年九月四日。

命令公佈。

行政長官 崔世安

#### 附件

在澳門特別行政區經營採用長期演進技術的  
公共地面流動電信網絡及提供相關的  
公用地面流動電信服務牌照的  
公開招標的特定規章

#### 第一部分——引言

1.1 澳門特別行政區政府自二零零零年開放流動電信服務市場後，澳門現有四家公用地面流動電信服務營運商，其中三家採用了全球流動通訊系統（GSM）及寬帶碼分多址（WCDMA）制式的網絡，而另一家則採用了碼分多址（CDMA2000 1X EV-DO）制式的網絡。

#### Artigo 1.º

##### Objecto

1. É aprovado o regulamento específico do concurso público para o licenciamento de operação de redes públicas de telecomunicações móveis terrestres de evolução a longo prazo e prestação dos correspondentes serviços de telecomunicações de uso público móveis terrestres na Região Administrativa Especial de Macau.

2. O referido concurso rege-se pelos termos e condições constantes do regulamento em anexo à presente ordem executiva e da qual faz parte integrante.

#### Artigo 2.º

##### Entrada em vigor

A presente ordem executiva entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

4 de Setembro de 2014.

Publique-se.

O Chefe do Executivo, *Chui Sai On*.

#### ANEXO

**Regulamento específico do concurso público para o licenciamento de operação de redes públicas de telecomunicações móveis terrestres de evolução a longo prazo e prestação dos correspondentes serviços de telecomunicações de uso público móveis terrestres na Região Administrativa Especial de Macau**

#### Secção 1 — Introdução

1.1 O Governo da Região Administrativa Especial de Macau, adiante designada por RAEM, liberalizou o mercado dos serviços de telecomunicações móveis no ano 2000. Desde então, existem actualmente em Macau quatro operadoras de serviços de telecomunicações de uso público móveis terrestres, das quais três operadoras adoptam redes dos sistemas GSM e WCDMA e a restante adopta uma rede do sistema CDMA2000 1X EV-DO.

1.2 為了推動本澳先進通訊技術的應用及本澳電信業的發展，以及為滿足本地及跨境用戶對高速數據服務的需求，澳門特別行政區政府計劃發出經營採用長期演進技術 (Long Term Evolution — LTE) 的公共地面流動電信網絡及提供相關的公用地面流動電信服務牌照 (下稱LTE牌照)，有關的發牌程序將分兩階段進行：

首階段：

- 發出四張牌照；
- 上述的四張牌照將會在所提交的標書中採用技術中立的原則選出，而投標人須在投標書內列明所採用頻分雙工 (FDD) 或時分雙工 (TDD) 的任一LTE技術，或同時採用兩種技術。

次階段：

- 澳門特別行政區政府可於首階段牌照發出日起計的兩年內，因應市場的實際情況考慮發出第五張牌照；
- 澳門特別行政區政府可因應當時國際間的技術發展及本地市場的需要，選擇特定的技術制式。

1.3 是次發出的牌照以第三代合作伙伴計劃 (3rd Generation Partnership Project — 3GPP) 的LTE技術規格為基本要求。

1.4 本規章所訂定的時間表只適用於首階段的牌照競投，次階段的招標細則於適當時候另以特定規章訂定。

1.5 獲發牌照實體可透過由持有適當牌照者安裝的對外電信基礎設施，建立本身的國際流動電信服務“信關”，以確保有可供使用的、進行跨境流動電信服務的通訊所需的設施。

1.6 在未徵得澳門特別行政區政府書面同意前，獲發牌照實體不得透過國際流動電信服務“信關”從事“轉發”服務。

1.7 本規章採用的技術詞匯的定義，即國際電信聯盟的文件、規章及建議上所述的定義。

1.8 本規章旨在提供資料及解釋投標申領牌照的應遵程序。遵守本規章的規定，並不構成澳門特別行政區政府須發出任何牌照的義務。

1.2 Para promover a aplicação de técnicas avançadas de comunicações em Macau e o desenvolvimento do sector das telecomunicações de Macau, e para responder às necessidades dos utilizadores locais e itinerantes sobre os serviços de dados de alta velocidade, o Governo da RAEM planeia emitir licenças de operação de redes públicas de telecomunicações móveis terrestres que adoptem a técnica de evolução a longo prazo (*Long Term Evolution — LTE*) e prestação dos correspondentes serviços de telecomunicações de uso público móveis terrestres, adiante designada por licença de LTE, sendo que o respectivo licenciamento será realizado em duas fases:

Fase inicial:

- Serão emitidas quatro licenças;
- As quatro licenças acima mencionadas serão seleccionadas de entre as propostas apresentadas e independentemente do sistema utilizado, devendo os concorrentes indicar nas propostas se adoptam uma das técnicas LTE: Divisão Duplex por frequências (FDD) ou Divisão Duplex por tempo (TDD) ou se adoptam as duas técnicas em simultâneo.

Fase seguinte:

- O Governo da RAEM pode considerar, conforme a situação real do mercado, à emissão da quinta licença durante os dois anos contados da data de emissão das licenças atribuídas na fase inicial;
- O Governo da RAEM pode seleccionar um sistema técnico específico, em conformidade com o desenvolvimento técnico internacional, bem como com a necessidade do mercado local à altura.

1.3 É adoptado o padrão técnico de LTE de acordo com o Projecto de Parceria da Terceira Geração (*3rd Generation Partnership Project — 3GPP*) como requisito básico para o licenciamento a que se refere o presente regulamento.

1.4 O calendário estabelecido no presente regulamento aplica-se apenas ao concurso para o licenciamento da fase inicial. As especificações do concurso para o licenciamento da fase seguinte serão estabelecidas no momento adequado, mediante regulamento específico.

1.5 A entidade licenciada pode estabelecer o seu próprio *gateway* para o serviço internacional de telecomunicações móveis, através de infra-estruturas de telecomunicações externas instaladas pelos titulares de licenças apropriadas, de forma a assegurar os meios necessários para as comunicações no serviço itinerante de telecomunicações móveis.

1.6 A entidade licenciada não pode prestar o serviço de *refiling* através do *gateway* para o serviço internacional de telecomunicações móveis, sem que tenha obtido o consentimento prévio, por escrito, do Governo da RAEM.

1.7 As definições dos termos técnicos usados no presente regulamento são as referidas nos documentos, regulamentos e recomendações da União Internacional das Telecomunicações.

1.8 O presente regulamento pretende fornecer informações e explicar os procedimentos a seguir para a apresentação das candidaturas à licença. O cumprimento do que nele é estipulado não vincula o Governo da RAEM à emissão de qualquer licença.

## 第二部分——適用法例

2.1 以下列出提交標書時應參考的規範流動電信服務事宜的法例及主要規章：

第18/83/M號法令	訂立使用無線電通訊有關措施
第48/86/M號法令	無線電通訊服務行政制度
第33/95/M號法令	修訂第48/86/M號法令
第37/GM/95號批示	免除流動電話服務及傳呼服務之流動站或手提站之准照
第14/2001號法律	《電信綱要法》
第7/2002號行政法規	關於經營地面流動公共電信網絡及提供公用地面流動電信服務的法規
第122/2002號行政長官批示	訂定經營地面流動公共電信網絡及提供公用地面流動電信服務牌照的發牌及續牌費用
第15/2002號行政法規	訂定電信碼號資源的管理及分配制度
第41/2004號行政法規	公共電信網絡互連制度
第5/2006號行政法規	電信管理局的組織及運作
第179/2006號運輸工務司司長批示	核准澳門特別行政區編號方案
第41/2011號行政法規	設置及經營固定公共電信網絡制度
第21/2012號行政法規	修改《無線電服務牌照費及罰款總表》

2.2 與流動電信服務有關的主要特許合同及牌照包括：

與澳門電訊有限公司簽訂的《公共電信服務特許合同中期檢討公證合同》

## Secção 2 — Legislação aplicável

2.1 Na apresentação das propostas deve ser tida em consideração a legislação e os principais regulamentos relacionados com os serviços de telecomunicações móveis a seguir discriminados:

Decreto-Lei n.º 18/83/M	Estabelece medidas referentes ao uso das radiocomunicações
Decreto-Lei n.º 48/86/M	Regime administrativo dos serviços de radiocomunicações
Decreto-Lei n.º 33/95/M	Alterações ao Decreto-Lei n.º 48/86/M
Despacho n.º 37/GM/95	Isenção da licença das estações móveis ou portáteis do serviço telefónico móvel e do serviço de chamada de pessoas
Lei n.º 14/2001	Lei de Bases das Telecomunicações
Regulamento Administrativo n.º 7/2002	Regulamento sobre a operação de redes públicas de telecomunicações e a prestação de serviços de telecomunicações de uso público móveis terrestres
Despacho do Chefe do Executivo n.º 122/2002	Fixa as taxas de emissão e de renovação das licenças de operador de redes públicas de telecomunicações e de prestadores de serviços de telecomunicações de uso público móveis terrestres
Regulamento Administrativo n.º 15/2002	Estabelece o regime de gestão e atribuição de recursos de numeração de telecomunicações
Regulamento Administrativo n.º 41/2004	Regime de interligação de redes públicas de telecomunicações
Regulamento Administrativo n.º 5/2006	Organização e funcionamento da Direcção dos Serviços de Regulação de Telecomunicações
Despacho do Secretário para os Transportes e Obras Públicas n.º 179/2006	Aprova o Plano de Numeração da Região Administrativa Especial de Macau
Regulamento Administrativo n.º 41/2011	Regime de instalação e operação de redes públicas de telecomunicações fixas
Regulamento Administrativo n.º 21/2012	Alteração à Tabela Geral de Taxas e Multas Aplicáveis aos Serviços Radioelétricos

2.2 Enumeração dos principais contratos de concessão e licenças relativos aos serviços móveis de telecomunicações:

Revisão Intercalar do Contrato de Concessão do Serviço Público de Telecomunicações celebrado com a Companhia de Telecomunicações de Macau, S.A.R.L.

與澳門有線電視股份有限公司簽訂的《收費電視地面服務批給合同續期公證合同》	
第171/2007號行政長官批示、第157/2012號行政長官批示及第374/2012號行政長官批示	按照第1/2007號牌照的規定及條件，核准澳門電訊有限公司建立及營運一個採用GSM系統及一個採用WCDMA系統的公共地面流動電信網絡及提供相關的公用地面流動電信服務
第172/2007號行政長官批示、第156/2012號行政長官批示及第375/2012號行政長官批示	按照第2/2007號牌照的規定及條件，核准和記電話（澳門）有限公司建立及營運一個採用GSM系統及一個採用WCDMA系統的公共地面流動電信網絡及提供相關的公用地面流動電信服務
第173/2007號行政長官批示及第12/2009號行政長官批示	按照第3/2007號牌照的規定及條件，核准中國電信（澳門）有限公司建立及營運一個採用CDMA2000 1X EV-DO系統的公共地面流動電信網絡及提供相關的公用地面流動電信服務
第350/2009號行政長官批示、第155/2012號行政長官批示及第373/2012號行政長官批示	按照第1/2009號牌照的規定及條件，核准數碼通流動通訊（澳門）股份有限公司建立及經營一個採用GSM系統及一個採用WCDMA系統的公共地面流動電信網絡及提供相關的公用地面流動電信服務
第96/2002號運輸工務司司長批示及第49/2010號運輸工務司司長批示	按照第1/2002號虛擬流動網絡經營者許可的規定及條件，許可廣星傳訊有限公司在不具備本身的公共電信網絡及頻率的情況下提供公用地面流動電信服務（虛擬流動網絡經營者）
第172/2013號行政長官批示	按照第1/2013號牌照的規定及條件，核准澳門電訊有限公司設置及經營一個固定公共電信網絡及提供獲發牌照經營的服務

Renovação do Contrato de Concessão do Serviço Terrestre de Televisão por Subscrição (STTVS) celebrado com a TV Cabo Macau, S.A.	
Despachos do Chefe do Executivo n.ºs 171/2007, 157/2012 e 374/2012	Autoriza a Companhia de Telecomunicações de Macau, S.A.R.L., a instalar e operar uma rede pública GSM e uma rede pública WCDMA de telecomunicações móveis terrestres e a prestar os correspondentes serviços de telecomunicações de uso público móveis terrestres, nos termos e condições constantes da Licença n.º 1/2007
Despachos do Chefe do Executivo n.ºs 172/2007, 156/2012 e 375/2012	Autoriza a Hutchison – Telefone (Macau), Limitada, a instalar e operar uma rede pública GSM e uma rede pública WCDMA de telecomunicações móveis terrestres e a prestar os correspondentes serviços de telecomunicações de uso público móveis terrestres, nos termos e condições constantes da Licença n.º 2/2007
Despachos do Chefe do Executivo n.ºs 173/2007 e 12/2009	Autoriza a China Telecom (Macau) Limitada, a instalar e operar uma rede pública CDMA2000 1X EV-DO de telecomunicações móveis terrestres e a prestar os correspondentes serviços de telecomunicações de uso público móveis terrestres, nos termos e condições constantes da Licença n.º 3/2007
Despachos do Chefe do Executivo n.ºs 350/2009, 155/2012 e 373/2012	Autoriza a Smartone – Comunicações Móveis, S.A., a instalar e operar uma rede pública GSM e uma rede pública WCDMA de telecomunicações móveis terrestres e a prestar os correspondentes serviços de telecomunicações de uso público móveis terrestres, nos termos e condições constantes da Licença n.º 1/2009
Despachos do Secretário para os Transportes e Obras Públicas n.ºs 96/2002 e 49/2010	Autoriza a Sociedade de Prestação de Serviços Kong Seng Paging Limitada, a prestar serviços de telecomunicações de uso público móveis terrestres, sem rede pública de telecomunicações própria e frequências próprias (operador móvel virtual) nos termos e condições constantes da Autorização de Operador Móvel Virtual n.º 1/2002
Despacho do Chefe do Executivo n.º 172/2013	Autoriza a Companhia de Telecomunicações de Macau, S.A.R.L., a instalar e operar uma rede pública de telecomunicações fixa e a prestar os serviços licenciados, nos termos e condições constantes da Licença n.º 1/2013

第173/2013號行政長官批示	按照第2/2013號牌照的規定及條件，核准MTEL電信有限公司設置及經營一個固定公共電信網絡牌照及提供獲發牌照經營的服務
------------------	--

Despacho do Chefe do Executivo n.º 173/2013	Autoriza a licença da Companhia de Telecomunicações de MTEL, Limitada, para instalar e operar uma rede pública de telecomunicações fixa e para prestar os serviços licenciados, nos termos e condições constantes da Licença n.º 2/2013
---	---

### 第三部分——投標人

3.1 凡已設立或將設立的公司或財團均可參與投標。

3.2 若參與投標的公司的股東或參與投標的財團的成員，亦為公司或財團時，則應為已設立的公司或財團，並應提交其已在澳門商業及動產登記局辦理商業登記的證明文件；如為澳門特別行政區以外地方設立的公司或財團，應提交經適當公證的外地登記文件副本。

3.3 投標人須具有適當的財力及建設網絡的相關技術能力。

3.4 為證明符合上點所述要件，投標人須提交其過往年度的財務報告，連同相關審計結果，並須說明在安裝及經營電信網絡方面所具備的經驗。

3.5 投標人在提交標書時，不得在同屬投標人的其他公司中擁有公司出資或利益。

3.6 如投標人公司的組成在競標期間有任何變動，須即時以書面形式通知電信管理局。

### 第四部分——標書的組成、提交方式及提交期限

4.1 標書應以澳門特別行政區的正式語文或英文撰寫，一式三份裝入不透明並以火漆封口的封套內，封套上須清楚寫明競投經營採用長期演進技術的公共地面流動電信網絡及提供相關的公用地面流動電信服務牌照，於二零一四年十一月十八日下午五時前送交下列地址，並索回收件證明為憑：

澳門特別行政區  
 殷皇子大馬路43號-53號A澳門廣場22樓  
 電信管理局

### Secção 3 – Concorrentes

3.1 Podem concorrer ao concurso todas as sociedades comerciais ou consórcios, constituídos ou a constituir.

3.2 Os sócios das sociedades comerciais ou os membros dos consórcios concorrentes, que sejam também sociedades comerciais ou consórcios, devem estar constituídos, devendo apresentar documento comprovativo do respectivo registo comercial na Conservatória dos Registos Comercial e de Bens Móveis de Macau ou, no caso de sociedades ou consórcios constituídos no exterior da RAEM, cópia do registo no exterior, devidamente certificada notarialmente.

3.3 Os concorrentes têm de possuir capacidades financeiras e técnicas adequadas à construção das redes.

3.4 Para efeitos de demonstração dos requisitos previstos no ponto anterior, os concorrentes têm de apresentar relatórios financeiros relativos a anos anteriores, acompanhados dos respectivos resultados da auditoria, e indicar a experiência que possuem na instalação e operação de redes de telecomunicações.

3.5 Os concorrentes não podem, aquando da apresentação das propostas, ser detentores de participação social ou interesse em outra sociedade igualmente concorrente.

3.6 Caso se verifique qualquer alteração à composição societária do concorrente durante o concurso, deve a Direcção dos Serviços de Regulação de Telecomunicações, adiante designada por DSRT, ser imediatamente informada por escrito.

### Secção 4 – Instrução, modo e prazo para apresentação das propostas

4.1 As propostas devem ser redigidas em língua oficial da RAEM ou em língua inglesa e apresentadas em triplicado, devendo ser encerradas em envelope lacrado e opaco, no qual se deve indicar explicitamente que se trata de «Candidatura ao concurso para o licenciamento de operação de redes públicas de telecomunicações móveis terrestres de evolução a longo prazo (LTE) e prestação dos correspondentes serviços de telecomunicações de uso público móveis terrestres», e entregues, contra documento comprovativo de entrega, até às 17 horas do próximo dia 18 de Novembro de 2014, na seguinte morada:

Direcção dos Serviços de Regulação de Telecomunicações,

Avenida do Infante D. Henrique, n.ºs 43-53A, The Macau Square, 22.º andar, Região Administrativa Especial de Macau.

#### 4.2 標書須附同下列文件：

- 1) 投標聲明書，其內應載明參與競投公司的認別資料、住所、董事及其他具權力使投標人承擔義務的人的身份資料；
- 2) 證明符合第3.1及3.2點所述要件的文件；
- 3) 證明已提供臨時擔保金的文件。

4.3 投標人如對本規章的規定或招標標的有任何疑問，可於二零一四年十月六日前請求作出解釋。

4.4 如須請求作出解釋，有關申請應以書面形式作成及送達第4.1點所述地址，並索回收據為憑，又或以具收件回執的掛號信寄往同一地址或傳真至+853 28356328。

4.5 電信管理局將最遲於二零一四年十月十七日作出解釋。

4.6 在設計網絡及準備標書時，投標人應參考以下要件：

1) 投標人應考慮在澳門特別行政區可供使用的下列無線電頻譜：

——頻分雙工方式：

- 1710 — 1785 MHz / 1805 — 1880 MHz；
- 2500 — 2570 MHz / 2620 — 2690 MHz；

——時分雙工方式：

- 2300 — 2400MHz。

2) 標書應清楚列明系統的容量及可擴展的容量；

3) 應提供關於所建議的系統所用界面的規格；

4) 亦應提供網絡設計及組成圖，包括基地站的數目及所在位置、流動電信服務交換中心的數目及所在位置、互連點、天線種類、有效發射功率、網絡可支援的功能，以及設備清單；

5) 組成標書的資料應包括投標人的組織結構及對投標人將為本地勞動力市場提供的就業機會的評估；

6) 在營運方面，投標人至少須提交一份首年經營計劃書及一份隨後三年的經營計劃書；

7) 經營計劃書應附同一份投資計劃書，當中必須考慮17)項所述的期限；

4.2 As propostas devem ser instruídas com os seguintes documentos:

1) Declaração de apresentação a concurso, da qual deve constar a identificação do concorrente, a sede, a identificação dos administradores e outras pessoas com poderes para o obrigar;

2) Documentos comprovativos do preenchimento dos requisitos previstos nos pontos 3.1 e 3.2;

3) Documento comprovativo da prestação da caução provisória.

4.3 Os concorrentes podem solicitar, até ao próximo dia 6 de Outubro de 2014, o esclarecimento de quaisquer dúvidas que o presente regulamento lhes suscite e que respeitem ao objecto do concurso.

4.4 Os eventuais pedidos de esclarecimentos devem ser apresentados na morada referida no ponto 4.1., por escrito, contra recibo comprovativo de entrega, ou enviados por carta registada com aviso de recepção ou através de fax para o número +853 28356328.

4.5 Os esclarecimentos serão prestados pela DSRT até ao dia 17 de Outubro de 2014.

4.6 Aquando da formulação do projecto da rede e da preparação da proposta, devem os concorrentes ter em consideração os seguintes requisitos:

1) O concorrente deve ter em consideração o espectro radioeléctrico disponível na RAEM, a seguir indicado:

— Divisão Duplex por frequências:

- 1710-1785MHz/1805-1880 MHz;
- 2500-2570MHz/2620-2690 MHz;

— Divisão Duplex por tempo:

- 2300-2400MHz.

2) A proposta deve, explicitamente, indicar a capacidade do sistema e a capacidade de expansão;

3) Devem ser fornecidas as especificações sobre o interface utilizado no sistema proposto;

4) Devem, igualmente, ser fornecidos o projecto e a configuração da rede e, entre outros, o número e a posição das estações base, o número e a posição dos centros de comutação do serviço móvel, o ponto da interligação, os tipos de antena, a potência efectiva de radiação, as funções que a rede pode suportar, bem como a lista de equipamentos;

5) A proposta deve ser instruída com a orgânica do concorrente e uma estimativa das oportunidades que este criará no mercado local de trabalho;

6) No que concerne aos aspectos operacionais dos concorrentes, é necessário que estes apresentem, pelo menos, um plano de exploração para o primeiro ano de actividade e um plano para o triénio seguinte;

7) Juntamente com o plano de exploração, deve ser apresentado um plano de investimentos, no qual deve, necessariamente, ser tido em consideração o prazo estipulado na alínea 17);

8) 在投資計劃書內，應考慮與其他現有經營者，包括固定公共電信網絡經營者，及公共地面流動電信網絡經營者的網絡互連所需成本及本地流動電信用戶使用號碼可攜服務所產生的成本；

9) 根據澳門特別行政區政府所採用的一般原則，新經營者的網絡與現有經營者，包括固定公共電信網絡經營者，及公共地面流動電信網絡經營者的網絡之間的互連方式及費用，應由當事各方透過商業協商的方式訂出，而有關協商應按照現行法例的規定及參考澳門特別行政區政府發出的指引進行；

10) 應證明具備發展網絡所需的財力；

11) 標書應詳細說明包括客戶服務在內的計費系統及營運支援系統，而相關系統亦必須設置於澳門特別行政區內；

12) 標書應包括一份具充分和合理依據的本地、國際及跨域服務收費建議書；

13) 應清楚指出所提供的服務種類；

14) 如曾進行實地測試，應將測試結果附於標書內；

15) 標書內所述事項應以經深入研究的事實及廣泛獨立的市場調查為根據；

16) 投標人尚應陳述其投資計劃可能為澳門特別行政區帶來的社會及經濟效益；

17) 投標人應提交一份系統建設計劃書，其目標應在二零一五年內建設一個能良好地覆蓋百分之五十澳門特別行政區全境的系統，並在其後一年內良好地覆蓋全境；

18) 標書內的內容應基於本澳現有電信市場環境及成本開支作出考慮，不可作出帶有條件性的承諾；

19) 應包括一份簡明概括了標書重點的行政摘要。

4.7 標書內可包括投標人認為對其標書的評審具重要性的任何其他資料。

4.8 標書應由具權力約束投標人的人簽署，其以該身份作出的簽署須經公證認定。

4.9 標書的有效期為二百四十日，自第4.1點所述日期起計。

8) No plano de investimentos devem ser considerados os custos da interligação com as redes dos demais operadores existentes, incluindo os operadores de redes públicas de telecomunicações fixas e os operadores de redes públicas de telecomunicações móveis terrestres, e os custos derivados do serviço de portabilidade dos números para clientes móveis locais;

9) Com fundamento no princípio geral adoptado pelo Governo da RAEM, os modelos e taxas de interligação entre as redes do novo operador e as dos operadores já existentes, incluindo os operadores de rede públicas de telecomunicações fixas e os operadores de redes públicas de telecomunicações móveis terrestres, devem ser estabelecidos entre as partes, com base em negociações comerciais, que devem estar em conformidade com a legislação vigente e ter em consideração as directrizes emanadas pelo Governo da RAEM;

10) Deverá ser demonstrada a capacidade financeira para o desenvolvimento da rede;

11) A proposta deve conter a descrição, de forma pormenorizada, dos sistemas de facturação e de suporte de operação, incluindo os serviços de atendimento ao cliente, cujos respectivos sistemas deverão ser instalados na RAEM;

12) Na proposta deverá ser referida a proposta tarifária, suficientemente fundamentada, sobre os serviços locais, internacionais e itinerantes;

13) Devem ser claramente indicados os tipos de serviços a prestar;

14) Caso tenham sido realizados testes in loco, deverão os resultados desses testes ser anexados à proposta;

15) Os itens inscritos na proposta devem ser fundamentados com base em factos ligados aos estudos de fundo e investigações ampla e independentemente feitas ao mercado;

16) Os concorrentes devem, ainda, descrever os potenciais benefícios, sociais e económicos, que o seu projecto de investimento pode trazer para a RAEM;

17) Os concorrentes devem apresentar um plano de construção de um sistema que tenha como objectivo a cobertura de 50% do território da RAEM, com boa qualidade, durante o ano 2015, providenciando, seguidamente, uma cobertura da totalidade do território durante o ano seguinte;

18) O conteúdo da proposta deve ser elaborado com base no ambiente do mercado local de telecomunicações e nos custos, sem qualquer compromisso condicional;

19) Deve ser elaborado um sumário executivo no qual se resume os pontos fulcrais da proposta.

4.7 Podem ser incluídos na proposta quaisquer outros dados que os concorrentes considerem importantes para a avaliação das suas propostas.

4.8 As propostas devem ser assinadas por pessoa, ou pessoas, com poderes para vincularem os concorrentes, com as assinaturas reconhecidas notarialmente nessa qualidade.

4.9 O prazo de validade das propostas é de 240 dias, a contar da data referida no ponto 4.1.

## 第五部分——競投委員會

5.1 競投委員會須於第4.1點所述的日期前組成。

5.2 競投委員會有權限對關於公開招標的一切事宜進行分析及作出決定，但招標批給除外。

## 第六部分——開啟標書

6.1 所有於限期內遵照有關規定提交的標書，將於二零一四年十一月十九日下午三時在電信管理局開啟。

6.2 只要經投標人適當授權，其代表可出席開啟標書的程序。

6.3 澳門特別行政區政府保留不公開投標人的股東或成員姓名的權利。

6.4 投標人在下列情況下將不被接納：

- 1) 欠缺第4.2點所述的任何文件；
- 2) 所提交的文件並非以澳門特別行政區的正式語文或英文撰寫；
- 3) 於第4.1點所述的日期及時間後提交標書。

6.5 就可有條件被接納的標書中存在之非必要程序的遺漏，投標人應在競投委員會規定的期限內補充有關遺漏，否則接納無效。

## 第七部分——評標

7.1 開啟標書後，隨即進行評標工作。

7.2 為評審標書，競投委員會認為有需要時，可要求投標人提供補充資料或就已提供的資料作出說明。

7.3 標書由競投委員會負責評審，評標時將考慮標書的內容、要求提供的資料，以及本部分下一點所列情況及準則，但不排除採用其他符合澳門特別行政區利益的評審標準。

7.4 評標時，將以下列情況及準則作為甄選的優先考慮條件：

- 1) 投標人或擁有其資本的百分之五十一或以上的出資的股東或成員，具備從事電信業的經驗；
- 2) 提供最新及最精良的系統的承諾；

## Secção 5 — Comissão do concurso

5.1 A Comissão do concurso é designada até à data estabelecida no ponto 4.1.

5.2 Compete à Comissão do concurso analisar e decidir sobre todas as matérias relativas ao concurso público, com excepção da adjudicação.

## Secção 6 — Abertura das propostas

6.1 Todas as propostas, validamente recebidas e apresentadas dentro do prazo, serão abertas às 15 horas do dia 19 de Novembro de 2014, na DSRT.

6.2 Poderão intervir na sessão de abertura das propostas representantes dos concorrentes, desde que se encontrem devidamente credenciados para os representar.

6.3 O Governo da RAEM reserva-se o direito de não divulgar os nomes dos sócios ou membros dos concorrentes.

6.4 Não são admitidos os concorrentes:

- 1) Que não tenham apresentado qualquer documento referido no ponto 4.2;
- 2) Que não tenham apresentado os documentos redigidos numa das línguas oficiais da RAEM ou em língua inglesa;
- 3) Que tenham apresentado as propostas depois da data e hora previstas no ponto 4.1.

6.5 A preterição de formalidades não essenciais existentes em propostas condicionalmente admitidas, deve ser sanada pelos concorrentes, no prazo fixado para o efeito pela Comissão do concurso, sob pena de ficar sem efeito a admissão.

## Secção 7 — Avaliação das propostas

7.1 Após a abertura das propostas decorrerá a fase da sua avaliação.

7.2 Para efeitos de avaliação das propostas, a Comissão do concurso pode, quando considere necessário, solicitar aos concorrentes a prestação de informações suplementares ou explicações sobre os elementos já fornecidos.

7.3 As propostas serão avaliadas pela Comissão do concurso, tendo em consideração os seus próprios méritos e as informações prestadas, quando tenham sido solicitadas, e as situações e critérios de selecção referidos no ponto seguinte da presente secção, não se excluindo, porém, o recurso a outros padrões de avaliação que se coadunem com aspectos pertinentes aos interesses da RAEM.

7.4 Na avaliação das propostas, serão tidos em consideração, como base prioritária de selecção, as seguintes situações e critérios:

- 1) Concorrente, ou accionista ou membro do mesmo que detenha uma participação social igual ou superior a 51% do capital, que possua experiência na indústria das telecomunicações;
- 2) Compromisso de fornecimento do sistema com capacidade de mais actualizada e sofisticada;



- 3) 投資承諾及財務狀況；
- 4) 擬使用的網絡基礎設施的技術條件；
- 5) 為實現系統能良好地覆蓋澳門特別行政區全境而制訂的規劃；
- 6) 所提供服務的質量及系統的性能標準；
- 7) 公司在管理及技術方面的專門知識；
- 8) 建議提供的服務的收費，尤其須考慮能否推動澳門特別行政區的電信服務收費進一步下調；
- 9) 對本地人員提供的培訓計劃及設施；
- 10) 為澳門特別行政區帶來的經濟及社會效益，包括聘用本地人員的比重；
- 11) 投標人的組織結構。

7.5 中標人在獲發牌照前應符合第7/2002號行政法規第六條(一)項規定的要件。

#### 第八部分——最後決定

8.1 關於發牌的決定，須於第7/2002號行政法規第五條第三款規定的期限內作出。

8.2 就發牌所作的決定，應由電信管理局以具收件回執的掛號信通知所有投標人。

#### 第九部分——擔保金

9.1 為保證承擔因提交標書而產生的約束及履行競標的固有義務，投標人應提供一項以澳門特別行政區政府為受款人、金額為澳門幣二十萬元的臨時擔保金。

9.2 根據第7/2002號行政法規第七條的規定，獲發牌照實體有義務將上款所指擔保金的金額增加至澳門幣二百萬元。

9.3 擔保金應透過在澳門特別行政區營業的銀行或保險公司出具的屬即付形式(“first demand”)的銀行擔保或保險擔保提供。

9.4 標書有效期屆滿後，或在該有效期屆滿前已發出牌照，其餘投標人可要求退還銀行擔保或保險擔保。

9.5 如投標人所交標書不獲接納，其亦有權要求退還銀行擔保或保險擔保。

- 3) Compromisso de investimento e situação financeira;
- 4) Aspectos técnicos das infra-estruturas da rede que se pretende utilizar;
- 5) Quadro de implementação de uma boa cobertura em todo o território da RAEM;
- 6) Qualidade do serviço a prestar e padrões de desempenho do sistema;
- 7) Conhecimentos periciais de gestão e técnicos da sociedade;
- 8) Tarifário a praticar para os serviços propostos, sendo necessário considerar a possibilidade de promover a diminuição contínua da tarifa do serviço de telecomunicações da RAEM;
- 9) Programas de formação e instalações a serem concedidas ao pessoal local;
- 10) Benefícios económicos e sociais a conceder à RAEM, incluindo a proporção de contratação de pessoal local;
- 11) Orgânica dos concorrentes.

7.5 Antes de ser emitida a licença, os concorrentes vencedores deverão reunir o requisito consagrado na alínea 1) do artigo 6.º do Regulamento Administrativo n.º 7/2002.

#### Secção 8 — Decisão final

8.1 A decisão sobre o licenciamento será proferida dentro do prazo estabelecido no n.º 3 do artigo 5.º do Regulamento Administrativo n.º 7/2002.

8.2 A decisão sobre a atribuição das licenças é comunicada pela DSRT a todos os concorrentes, por carta registada com aviso de recepção.

#### Secção 9 — Cauções

9.1 Para garantia do vínculo assumido com a apresentação das propostas e das obrigações inerentes ao concurso, os concorrentes devem prestar uma caução provisória a favor do Governo da RAEM no valor de duzentas mil patacas.

9.2 Ao abrigo do artigo 7.º do Regulamento Administrativo n.º 7/2002, a entidade licenciada fica obrigada a proceder ao reforço da caução referida no número anterior para o montante de dois milhões de patacas.

9.3 As cauções devem ser prestadas mediante garantia bancária ou seguro-caução, em regime de primeira solicitação (*first demand*), contratados em banco ou seguradora a operar na RAEM.

9.4 Decorrido o prazo de validade das propostas, ou logo que, antes do termo daquele prazo, seja emitida a licença, poderão os restantes concorrentes solicitar a restituição da garantia bancária ou seguro-caução.

9.5 Os concorrentes têm igualmente direito à restituição da garantia bancária ou seguro-caução, quando as suas propostas não vierem a ser admitidas a concurso.

9.6 提供或提取擔保金所需的一切費用，均由投標人承擔。

9.7 如投標人或獲發牌照實體基於任何理由主動放棄競標或牌照，其提供的擔保金將撥歸澳門特別行政區政府，但其所援引的理由獲澳門特別行政區政府書面接納者除外。

#### 第十部分——發出牌照

10.1 根據第7/2002號行政法規第四條第二款的規定，牌照的有效期限為八年；應獲發牌照實體在牌照期限屆滿前至少提前兩年提出的申請，牌照可按不超過八年的限期續期。

10.2 澳門特別行政區政府可視乎市場的發展情況拒絕為牌照續期，且無須就此向有關獲發牌照實體作出任何補償。

#### 第十一部分——獲發牌照實體須遵守的其他規定及條件

11.1 為網絡的有效運作及提供服務所需的碼號資源，將按第15/2002號行政法規的規定分配及管理。

11.2 獲發牌照實體應遵守國際電信聯盟相關文件的規定，尤指《國際電信聯盟憲章及公約》和《無線電規則》的規定，以及國際電信聯盟電信標準化部門及國際電信聯盟無線電通訊部門的建議及報告。

11.3 如獲發牌照實體在牌照有效期間內單方面改變系統的技術規格，澳門特別行政區政府有權廢止其牌照。

11.4 獲發牌照實體應在二零一五年內開始提供其商業服務。

11.5 獲發牌照實體在開始向公眾提供商業服務前，不得將牌照轉讓予第三人；開始提供商業服務後，如擬轉讓牌照，應按第7/2002號行政法規第十條的規定進行。

11.6 如獲發牌照實體基於任何理由決定不再繼續其計劃，澳門特別行政區政府有權在本規章第4.9點所述期限屆滿前將有關牌照發給其中一個落選投標人。

11.7 獲發牌照實體須向澳門特別行政區政府繳納一項年度經營費用，其金額相等於在獲發牌照經營的業務範圍內提供服務

9.6 Todas as despesas que resultem da prestação das cauções ou seu levantamento serão da conta dos concorrentes.

9.7 Se o concorrente ou a entidade licenciada, por qualquer razão, desistir do concurso ou da licença por sua própria vontade, a caução já prestada reverterá a favor do Governo da RAEM, excepto quando as razões invocadas para a desistência sejam aceites, por escrito, pelo Governo da RAEM.

#### Secção 10 — Emissão da licença

10.1 Ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 4.º do Regulamento Administrativo n.º 7/2002, a licença é válida pelo prazo de 8 anos, podendo ser renovada por períodos iguais ou inferiores, a pedido das entidades licenciadas apresentado com a antecedência mínima de 2 anos sobre o termo da respectiva licença.

10.2 O Governo da RAEM, atenta a situação de desenvolvimento do mercado, poderá recusar a renovação da licença, não sendo, por força dessa recusa, devida qualquer compensação à respectiva entidade licenciada.

#### Secção 11 — Outros termos e condições a observar pelas entidades licenciadas

11.1 Os recursos de numeração necessários ao funcionamento efectivo da rede e à prestação dos serviços serão atribuídos e administrados de acordo com o disposto no Regulamento Administrativo n.º 15/2002.

11.2 A entidade licenciada deverá observar o disposto nos respectivos documentos da União Internacional das Telecomunicações (UIT), especialmente o disposto na Constituição e Convenção da UIT e no Regulamento das Radiocomunicações, bem como as recomendações e relatórios do Sector da Normalização das Telecomunicações (UIT-T) e do Sector das Radiocomunicações (UIT-R) da UIT.

11.3 Se a entidade licenciada mudar unilateralmente as especificações técnicas do sistema, durante o período de validade da licença, o Governo da RAEM tem o direito de proceder à sua revogação.

11.4 A entidade licenciada deverá iniciar a prestação comercial dos seus serviços durante o ano de 2015.

11.5 Antes do início da prestação comercial de serviços ao público, a entidade licenciada não está autorizada a transmitir a licença a terceiro. Caso pretenda transmiti-la após o início dessa prestação, deve actuar em conformidade com o estipulado no artigo 10.º do Regulamento Administrativo n.º 7/2002.

11.6 Se, por qualquer motivo, a entidade licenciada decidir não prosseguir com o projecto, assiste ao Governo da RAEM, antes de expirar o prazo referido no ponto 4.9. do presente regulamento, o direito de atribuir a respectiva licença a um dos concorrentes preteridos.

11.7 A entidade licenciada está sujeita ao pagamento ao Governo da RAEM de uma taxa anual de exploração, correspondente a 5% das receitas brutas de exploração dos serviços prestados no âmbito das actividades licenciadas. A taxa é liqui-

所得的毛收入的百分之五。該費用按季度結算並在有關季度結束後三十日內繳納。

11.8 獲發牌照實體尚須在牌照發出後十五日內繳納澳門幣十萬元的發牌費用。

11.9 繳納第11.7點及第11.8點所述費用，並不免除獲發牌照實體繳納包括無線電頻譜使用費在內的任何其他費用或稅項的義務。

11.10 獲發牌照實體有責任向其客戶提供符合普遍接受的服務質量標準及系統性能標準的優質服務。

11.11 獲發牌照實體有義務確保不對使用者撥打緊急電話及求助電話收取任何費用。

11.12 牌照賦予獲發牌照實體與本規章所指業務有關的一切權利和義務，以及第7/2002號行政法規所定的權利和義務。而標書中所定的特別條件將被視為例外的規定及條件。

11.13 獲發牌照實體如因進行與服務的提供或與網絡的安裝、保養及操作有關的活動而對澳門特別行政區造成任何損失，須作出有關賠償。

11.14 當澳門特別行政區的公共部門按其職權就獲發牌照實體所建立或將建立的網絡訂定特定的要求或規定時，獲發牌照實體應予合作。

11.15 在出現大幅影響網絡運作及有關服務的提供的事務時，獲發牌照實體必須向客戶實施補償措施。補償措施必須符合由電信管理局所訂定的最低要求。

11.16 獲發牌照實體須推出客戶流動數據服務保障措施，包括但不限於本地數據用量上限完結提示服務、實時及每日用量查詢服務，以及確保本地流動數據其後用量，在用戶明示同意使用後，才可使用的措施等。

dada trimestralmente e paga nos 30 dias seguintes ao trimestre a que respeitar.

11.8 A entidade licenciada está ainda sujeita ao pagamento de uma taxa de emissão no montante de cem mil patacas, a qual deve ser paga no prazo de 15 dias, após a emissão da respectiva licença.

11.9 Os pagamentos mencionados nos pontos 11.7 e 11.8, não isentam a entidade licenciada da obrigação do pagamento de quaisquer outras taxas ou impostos, incluindo as taxas relativas à utilização do espectro radioelétrico.

11.10 Constitui responsabilidade da entidade licenciada a prestação de serviços de boa qualidade aos seus clientes, em conformidade com os padrões de qualidade do serviço e desempenho do sistema geralmente aceites.

11.11 É obrigação da entidade licenciada assegurar que as chamadas de emergência e as chamadas de auxílio feitas pelos utilizadores não sejam alvo de qualquer cobrança.

11.12 A licença confere à sua entidade todos os direitos e obrigações relacionadas com o serviço indicado neste regulamento, bem como os direitos e obrigações estipulados no Regulamento Administrativo n.º 7/2002. As condições especiais mencionadas na proposta serão consideradas como termos e circunstâncias excepcionais.

11.13 A entidade licenciada indemnizará a RAEM dos prejuízos que esta vier a sofrer em consequência das suas actividades relacionadas com o fornecimento de serviços ou instalação, manutenção e operação das redes.

11.14 A entidade licenciada deve cooperar com os serviços públicos da RAEM quando estes, por força das suas competências, impuserem determinadas exigências ou regras específicas quanto à rede instalada ou a instalar.

11.15 No caso de ocorrência do incidente que influencie, significativamente, a operação de rede e a prestação do respectivo serviço, a entidade licenciada deve efectuar aos seus clientes as medidas de indemnizações. As medidas de indemnizações devem corresponder às exigências mínimas estipuladas pela DSRT.

11.16 A entidade licenciada deve lançar as medidas para a protecção dos serviços de dados móveis de clientes, incluindo mas não apenas o serviço de alertas da conclusão da limitação máxima da utilização de dados locais, o serviço de consulta de utilização diária e o mesmo de utilização imediata, uma medida que possa assegurar a activação da utilização adicional de dados móveis locais com o consentimento prévio do respectivo cliente, etc..

## Secção 12 — Disposições especiais

### 第十二部分——特別規定

12. 鑑於流動數據傳輸技術急速發展，在技術可兼容的情況下，獲發牌照實體得以補充性而非代替性的方式利用其他無線電通訊網絡（如IEEE 802.11無線網絡技術等）提供服務，以確保提供更多的增值服務，但有關補充網絡的建設及運作須按適用法例的規定預先獲澳門特別行政區政府許可。

12. Considerando a evolução acelerada das tecnologias de transmissão móvel de dados, é permitida à entidade licenciada, caso as tecnologias sejam compatíveis, a utilização de outras redes de radiocomunicações, tal como a rede Wi-Fi, IEEE802.11, para a prestação de serviços, de forma complementar e não substituída, a fim de assegurar a prestação de mais serviços de valor acrescentado. No entanto, a construção e funcionamento da rede complementar deve ser previamente autorizada pelo Governo da RAEM, nos termos da legislação aplicável.